

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 11/07/23

1º Secretário

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PROJETO DE LEI Nº 166 / 2023.

"Institui o Selo "PET Amigo" no âmbito do Estado do Piauí."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do artigo 75, § 2º da Constituição do Estado, c/c os artigos 27, 96, 114 e 115 do Regimento Interno da ALEPI, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o selo denominado "PET Amigo" no âmbito do Estado do Piauí, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 2º. O Selo "PET Amigo" terá como objetivos primordiais:

I - A promoção do bem-estar animal;

II - O estímulo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados;

Art. 3º. O Selo "PET Amigo" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade social animal ou situação que viole os direitos da causa animal.

Art. 4º. "As pessoas jurídicas que possuírem o Selo "PET Amigo" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu pedido de validade.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, para fins de sua efetiva execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, 05 de julho de 2023.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)**JUSTIFICATIVA****Senhor Presidente e Senhores (as) Deputados (as).**

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *"Institui o Selo "PET Amigo" no âmbito do Estado do Piauí."*

O Governo do Piauí lançou, no dia 5 de junho do ano corrente, mais um projeto ambiental em prol da causa animal. É o *Piauí Pet Castramóvel*, o primeiro no âmbito da administração estadual.

O *Piauí Pet Castramóvel* atuará de forma itinerante, com ações diversas em todo o estado, em parceria com ONGs e os protetores de animais. A castração é uma das estratégias para promover o controle populacional dos animais em situação de rua, além de evitar que animais, principalmente filhotes, sejam abandonados, garantindo maior bem-estar e saúde a eles e à população. A iniciativa ainda reduzirá os riscos de contágio de pessoas por doenças transmitidas pelos animais que vivem nas ruas, como o calazar.

O Brasil tem a quarta maior população de animais de estimação do mundo, e cada vez mais estes passam a ter direito assegurados pela legislação, especialmente no combate aos maus tratos e abandono aos animais.

Neste cenário exsurgiu o presente projeto imbuído de inspiração no meio ambiente e proteção da vida animal, isso dentro das políticas públicas de bem-estar desenvolvida pelo atual Governo Rafael Fonteles.

Nesse sentido, o presente projeto tem por objetivo reconhecer e incentivar boas práticas desenvolvidas por Pessoas Jurídicas, como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Juridicamente, o Direito dos animais é garantido pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que foi proclamada pela Unesco em 1978.

Na Constituição Federal, no artigo 225, § 1º, inciso VII, é vedada qualquer prática que submeta os animais à crueldade:



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

“VII–proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Também está previsto na Lei nº 9.605/98 penas para as práticas de crimes ambientais, dessa forma, já existindo previsão Legal para punição, é importante criarmos mecanismos para incentivarmos as organizações que vão além, que possuem uma visão integrada, pensam na coletividade e no bem-estar dos animais, que implica em pensar no Meio Ambiente.

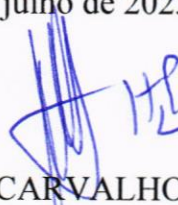
Diversas práticas poderão ser reconhecidas conforme regulamentação definida pelo Poder Executivo, como exemplo estão: ações voltadas ao bem-estar animal, doação de recursos financeiros, de bens e imóveis, de alimentação animal, de medicamentos e procedimentos cirúrgicos e veterinário, entre outras.

Salienta-se, que este selo, será concedido digitalmente e pode ser utilizado publicitariamente. Não gera custo ao Estado, sendo que está prevista à temporariedade da concessão, que poderá ser renovada ou revogada caso as ações sejam cessadas.

O presente reconhece as boas práticas aos animais, fornece visibilidade à empresas, permite com que o consumidor conheça os projetos que são desenvolvidos com a credibilidade já que o selo é fornecido de acordo com regras definidas pelo Poder Público, além de ser uma forma de incentivar outras organizações.

Dessa forma, tendo em mente a plausibilidade da matéria solicito aos membros dessa casa apreciação, confiando, pelas razões expostas que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Teresina-PI, de julho de 2023.



ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).